



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA(O) SINDIAPI-UGT (SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES) (CNPJ 11.509.421/0001-69), ENTIDADE ASSOCIATIVA, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

O Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da UGT (SINDIAPI-UGT) emerge nas investigações da Operação Sem Desconto não como um ator secundário, mas como um dos protagonistas centrais do esquema de R\$ 6,3 bilhões em descontos fraudulentos de benefícios previdenciários. A gravidade de sua participação é sublinhada por um dado estarrecedor e incontroverso de relatório da Controladoria-Geral da União (CGU): em uma amostragem de 16

descontos efetuados pela entidade, a taxa de irregularidade foi de 100%, com todos os beneficiários consultados negando veementemente a autorização para tais cobranças. Esse achado demolidor, que transforma a suspeita em certeza estatística de prática predatória, contrasta agudamente com a postura pública errática do sindicato, que oscila entre a negação de seu envolvimento e um silêncio eloquente diante de acusações diretas. A situação é agravada pela existência de dezenas de processos judiciais contra a entidade em um único estado, configurando um padrão de conduta que exige o mais rigoroso escrutínio desta Comissão.

A conduta do SINDIAPI-UGT, para além das fraudes em si, revela um padrão de comportamento destinado a obstruir a justiça e a se esquivar da responsabilidade. A tentativa de suspender 59 processos judiciais movidos por aposentados lesados em Mato Grosso do Sul, um pleito devidamente rechaçado pela Justiça Federal, constitui uma manobra inaceitável para silenciar as vítimas e retardar a reparação dos danos. Tal atitude, somada às acusações de que o sindicato sequer possuía a infraestrutura adequada para prestar os serviços pelos quais cobrava, sugere a operação de uma entidade de fachada, arquitetada mais para a captação ilícita de recursos do que para a representação legítima de seus filiados. O silêncio de seus dirigentes, enquanto a Justiça Federal determina o bloqueio de R\$ 23,8 milhões em bens dos investigados, não pode ser interpretado como prudência, mas como a ausência de uma defesa minimamente plausível.

Diante de um cenário de fraude comprovada em amostras oficiais, litigância de má-fé e ausência de respostas, a requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) ao COAF torna-se um passo investigativo indispensável e urgente. A análise aprofundada das movimentações financeiras do SINDIAPI-UGT é a única ferramenta capaz de dissecar a anatomia do esquema, permitindo a esta CPMI rastrear o destino final dos valores subtraídos dos aposentados, identificar os reais beneficiários dos lucros ilícitos e expor a estrutura de lavagem de capitais que possa estar associada. Abdicar desta diligência crucial significaria uma falha monumental desta Comissão, permitindo que um dos principais operadores de um esquema

bilionário se oculte atrás de manobras processuais e do silêncio, comprometendo a busca pela verdade e a plena responsabilização dos envolvidos.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA(O) SINDIAPI-UGT (SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES) (CNPJ 11.509.421/0001-69), ENTIDADE ASSOCIATIVA, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)